



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 503

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 503

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 997, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece incentivos e isenções Fiscais, Tributários e Administrativos para a execução de projetos habitacionais dos Governos Federal, Estadual e de suas Administrações Indiretas no município de Indiaporã-SP e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a deferir incentivos e isenções Fiscais, Tributários e Administrativos para a execução de projetos habitacionais oriundos da União, do Estado de São Paulo, bem como de seus Órgãos e de suas Administrações Indiretas no âmbito do Município de Indiaporã-SP

Art. 2º Os respectivos incentivos compreenderão o período entre a data do protocolo do pedido de aprovação do empreendimento ou documento análogo, até a data da expedição do “habite-se” das moradias pelo setor competente.

Art. 3º As Isenções Tributárias decorrentes do disposto nesta Lei Complementar abrangem:

I - Taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovação e certificado de conclusão das obras;

II - Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI, incidente sobre a aquisição do terreno, inclusive aqueles que serão transmitidos ao FAR – Fundo

de Arrendamento Residencial, objeto de produção do empreendimento e sobre a primeira transmissão ao adquirente beneficiário do imóvel construído na forma do Convênio e/ou Programa celebrado;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, prestadas para a implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas, unifamiliares ou multifamiliares, compreendendo serviços de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e outros considerados indispensáveis.

Art. 4º Excepcional e exclusivamente para os fins de implantação do Convênio e/ou Programa Habitacional celebrado, fica autorizado o desmembramento de áreas em lotes na medida adequada à quantidade de unidades estabelecidas.

Art. 5º Na expedição de diretrizes para os empreendimentos alcançados por esta Lei Complementar, deverão ser consideradas as características do relevo e restrições geológicas e geotécnicas do terreno a ser ocupado, podendo ser determinada a ampliação da área e a testada mínima dos lotes para as declividades mais altas visando reduzir os cortes e aterros mediante a disposição da edificação no sentido longitudinal às curvas de nível.

Art. 6º Os procedimentos para a análise e aprovação de projetos vinculados aos empreendimentos abrangidos por esta Lei Complementar, terão tramitação preferencial nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Considerando o caráter social destes empreendimentos, fica o Poder Executivo autorizado a deferir outras modalidades de incentivos Fiscais, Tributários e Administrativos que impliquem em abreviar, agilizar e concretizar as ações no Município.

Art. 8º Os empreendimentos que já tenham sido iniciados quando da entrada em vigor desta Lei Complementar e que enquadraram-se em suas disposições, poderão usufruir dos benefícios nela previstos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 503

Página 3 de 7

dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 1º de novembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 998, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a ACSBI - Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã CNPJ nº 12.258.628/0001-70, visando à prestação de assistência à saúde mediante repasse de recurso financeiro no FMS, originado de uma emenda parlamentar (INCREMENTO MAC) com o número de proposta 360001561392/01-700.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser desembolsado conforme cronograma constate do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

Art. 2º O objeto do Termo de Colaboração previsto

nesta lei, serão aplicadas exclusivamente em pagamento de serviços terceirizados, aquisição de material de consumo e pagamento de custeio da descritas no Plano de Trabalho da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

§ 1º A execução do Termo de Colaboração fica condicionado à prestação de contas ao Município, nos termos das Instruções Consolidadas nº 01/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

§ 2º Além das exigências previstas no parágrafo anterior a prestação de contas das Organização da Sociedade Civil s subordina-se a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município e demais normas subsidiárias.

Art. 3º Para a execução do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado, a proceder à abertura de um crédito especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Indiaporã

0208 - Secretaria Municipal de Saúde

020801 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000-33.50.41.00 - Subvenções Sociais. R\$ 100.000,00

Art. 4º O valor do referido crédito é R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será coberto com os recursos financeiros vindos da referida emenda parlamentar.

Art. 5º São Obrigações do Município:

I - Transferir os recursos financeiros até o valor consignado na presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no Plano de Trabalho em procedimento administrativo próprio;

II - Dar conhecimento à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã das normas programáticas e administrativas dos programas públicos de saúde a nível municipal;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Associação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 503

Página 4 de 7

Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã em decorrência da presente Lei;

IV - Examinar e Aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã;

V - Assinalar o prazo para que a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho aprovado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Comunicar ao Conselho Municipal de saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, sem prejuízo de denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas nos Termos da Lei.

Art. 6º São Obrigações da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã:

I - Executar o programa objeto do Plano de trabalho apresentado;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelo Município;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI - Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da Associação Casa de Saúde Beneficente

de Indiaporã, pormenorizadamente descrito;

VII - Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - Serão de responsabilidade da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto da presente Lei.

Art. 7º A Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto do Projeto;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 1º de novembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 503

Página 5 de 7

Outros Atos



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, através de sua Prefeita e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, “**CONVOCA**” os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo nº 001/2017, homologado e publicado na edição nº 208, do dia 15 de fevereiro de 2017 no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO** – www.indiapora.sp.gov.br, página 7 e na edição do **JORNAL DO INTERIOR**, de Fernandópolis-SP no dia 15 de fevereiro de 2017 para a função de **Professor de Educação Básica**, a **comparecer na EMEI PROFª ILTA APARECIDA DE CASTRO à rua Coleta Macedo de Oliveira nº 951 – Indiaporã – SP – no dia 05 de NOVEMBRO de 2018 às 09h00min**, para participarem da sessão de atribuição de aulas em substituição a professora **Vera Lúcia Borges Furini**, **pelo período de 30 (TRINTA) dias de 5 de Novembro de 2018 a 4 de Dezembro de 2018 (LICENÇA PREMIO)** para o ano letivo de 2018, as que forem atribuídas aulas serão contratadas temporariamente de acordo com: os artigos da Lei Complementar nº 006/2009, de 08 de outubro de 2009 e Resolução nº 001/2017, de 21 Novembro de 2017, segue abaixo da relação dos candidatos convocados o quadro de aulas da atribuição.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
25º	SIBELE APARECIDA VELINE BRITO	20070	450493015
26º	ADRIELLI GARCIA FURINI	20117	399620692
27º	SONIA MARIA CASTREQUINI SUETAKE	20062	15414994
28º	ROSIMEIRE FERREIRA BORGES DA SILVA	20019	252833338
29º	DIANA DA SILVA GALVAO PIRES	20078	174061171
30º	LUIZ EGIDIO TASCA TUSSI	20039	354406620
31º	POLIANA VIEIRA DE ANDRADE	20037	572347984
32º	DANIELA DE FREITAS NASCIMENTO DAMACENO	20031	414519206
33º	DAIANE CRISTINA HERNANDES COLOMBO	20122	415429067
34º	KAMILA ULIAN REZENDE	20030	348702632
35º	ADELIANE DA COSTA MENDES	20109	429109726
36º	PATRICIA SOARES BRUGNOLI	20099	426100864
37º	ROSICLER GONCALVES VITA	20002	155781467
38º	LEA BARBOSA DE SOUSA	20113	171393545
39º	MARILSA DE FREITAS	20077	29956468x
40º	SONIA REGINA SIMOES	20065	10201610
41º	JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	20067	338468833
42º	VANIA MACHADO SIQUEIRA	20066	17106915
43º	LUCIMEIRE DOS SANTOS FERNANDES	20090	426097610
44º	HELENA ANGELA DIAS MEDEIROS	20011	M6554102
45º	KEILA MARIA DA COSTA CAMPOY	20048	339593386
46º	EDNA DE MORAES PRATTES CODOLO	20008	113628808
47º	MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA	20054	163987531
48º	MILENE CRISTINA FOLTRAN ALVES	20101	446754225
49º	RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA GUIMARAES	20044	390834671
50º	ELLEN ROSE FERREIRA	20125	426098596
51º	SILVIA REGINA DA SILVA LIMA	20056	219985121
52º	DANIELA REGINA LUCHESE RIBEIRO	20013	405582924
53º	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS ROCHA	20119	23357203X
54º	CLAUDIA APARECIDA HERRAN CAMILO	20118	24695534X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 503

Página 6 de 7



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



55º	NADIA TAIS SALDANHA MARTINS	20051	403747193
56º	CARLA FERNANDA DE SOUZA	20029	451760682
57º	CLAUDETE ROSANE VITORIO BENITO	20100	215789295
58º	LUCIANA PALADIN	20057	404043252
59º	JANE GRACIELE DA SILVA SANTANA	20074	542831806
60º	IRANILDA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA	20006	215206320
61º	VINICIUS CORDEIRO FERREIRA LOPES	20069	479376591
62º	MARINES DE OLIVEIRA RODRIGUES GONCALVES	20034	161009049
63º	CILENE JOSE DE SOUZA	20098	335785530
64º	VILMARA CRISTINA PAIXAO DIAS	20091	448206092
65º	FLAVIA BERNARDO DIAS	20001	422983305
66º	ELISANGELA DAS NEVES SOUZA	20040	461535695
67º	KELEN CRISTINA DE JESUS SOUZA VIEIRA	20105	404044062

QUADRO DE AULAS DA ATRIBUIÇÃO- Vera Lúcia Borges Furini		
DIAS	HORÁRIO DAS AULAS	SALA
segunda-feira	07h30min as 08h00 min	
	08h00min as 08h50 min	ARTES PRÉ I
	08h50min as 09h40 min	ATPC
	12h30min as 13h20 min	PRÉ -I
	13h20min as 14h10min	PRÉ-I
	14h10min as 15h00 min	PRÉ-I
	15h00min as 15h20 min	INTERVALO
	15h20min as 16h10 min	REFEIÇÃO/PRÉ-I
	16h10min as 17h00 min	AULA LIVRE
	16h10min as 17h00 min	
terça-feira	12h30min as 13h20 min	PRÉ I
	13h20min as 14h10min	ARTES PRÉ I
	14h10min as 15h00 min	ED. FIS./ACOMPANHA
	15h00min as 15h20 min	INTERVALO
	15h20min as 16h10 min	REFEIÇÃO/PRÉ-I
	16h10min as 17h00 min	PRÉ I
quarta-feira	12h30min as 13h20 min	PRÉ I
	13h20min as 14h10min	PRÉ I
	14h10min as 15h00 min	PRÉ I
	15h00min as 15h20 min	INTERVALO
	15h20min as 16h10 min	REFEIÇÃO/PRÉ I
	16h10min as 17h00 min	PRÉ I
	17h00min as 17h50 min	ATPC
	17h50min as 18h40mim	ATPC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano III | Edição nº 503

Página 7 de 7



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



quinta-feira	11h 10min as 12h00min	ATPC
	12h30min as 13h20 min	PRÉ I
	13h20min as 14h10min	PRÉ I
	14h10min as 15h00 min	PRÉ I
	15h00min as 15h20 min	INTERVALO
	15h20min as 16h10 min	REFEIÇÃO/PRÉ-I
	16h10min as 17h00 min	ED. FIS./ACOMPANHA
	17h00min as 17h50 min	ATPC
sexta-feira	08h50min as 09h40 min	ARTES -SALA MISTA-II
	09h40min as 10h30 min	ARTES -PRÉ I
	12h30min as 13h20 min	PRÉ I
	13h20min as 14h10min	PRÉ I
	14h10min as 15h00 min	ARTES -PRÉ I
	15h00min as 15h20 min	INTERVALO
	15h20min as 16h10 min	REFEIÇÃO/PRÉ-I
	16h10min as 17h00 min	PRÉ I
17h00min as 17h50 min	ATPC	

A presente convocação não implicará na contratação automática, estando esta condicionada ao número de vagas abertas.

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência.

A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo.

Indiaporã-SP, 31 de Outubro de 2018.

– MÁRCIA REGINA ROSSINI DE OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Educação

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita